



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Instaura sindicância para apurar os fatos narrados nos autos nº 3.671/95 e apensos e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO ser inafastável, dentro do sistema republicano, o controle sobre a atuação de qualquer agente público, incluindo uma atuação fiscalizatória e de correição,

CONSIDERANDO que ao Procurador-Geral compete o desempenho das funções correcionais em respeito à independência funcional assegurada aos membros do Ministério Público de Contas,

CONSIDERANDO a comunicação a este Ministério Público quanto à tramitação do processo nº 3.671/95 e seus apensos, no que se refere ao possível descumprimento do disposto no art. 43, inc. IV, da Lei federal nº 8.625/93, de 12.02.1993, e no art. 118, inc. IV, da Lei complementar estadual nº 11, de 17.12.1993, aplicáveis por força do art. 130 da Constituição da República, do art. 93 da Constituição

Estadual e do art. 127 da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos art. 121, inc. II, 131, 134 e 136, 143, inc. II, 144, 145, 146, 150 e 153 a 157 da referida Lei complementar estadual nº 11/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar a responsabilidade pelo fato narrado pelo Ofício nº 2116/SP, de 14/09/2010, quanto a excesso de prazo para manifestação no processo 3.671/95 e apensos.

Art. 2º Ficam designados para atuar na sindicância os Procuradores de Contas Evanildo Santana Bragança, como sindicante, e Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja e Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, como auxiliares.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 dias para realizar seus trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante, devendo adotar as medidas procedimentais devidas, inclusive quanto ao exercício do contraditório e ampla defesa, se cabíveis, apresentando, ao final, seu relatório conclusivo ao Procurador-Geral.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2010.

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
**PROCURADOR-GERAL**